



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 91/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0033474/2021-27**

<b>PARECER N.º 91/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021</b>					
<b>INDEXADO PROCESSO:</b>	<b>AO</b>	<b>PA SLA:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>		
Licenciamento Ambiental		01035/2020	Sugestão pelo deferimento		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LP+LI+LO			<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos		
<b>EMPREENDEDOR:</b> ITB COMÉRIO DE AREIAS LTDA			<b>CNPJ:</b> 34.874.913/0001-59		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA			<b>CNPJ:</b> 34.874.913/0001-59		
<b>MUNICÍPIO:</b> Alvinópolis/MG			<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84		<b>LAT</b> 20° 10' 44,12"S	<b>L O N G</b> 43° 13' 33,467"W		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
INTEGRAL	ZONA AMORTECIMENTO	DE	X	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
<b>NOME:</b> APA CARVÃO DE PEDRA					
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce			<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba		
<b>UPGRH:</b> DO2- Rio Piracicaba			<b>CURSO D'ÁGUA LOCAL:</b> Rio do Peixe		
<b>ANM/DNPM:</b> 831.914/2018			<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> Areia		
<b>CRITÉRIO INCIDENTE:</b>		<b>LOCACIONAL</b> Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço - RBSE.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIAMENTO</b>	<b>OBJETO (DN</b>	<b>DO n.º</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE PORTE</b>

	<b>217/17)</b>			
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta 49.999t/ano	3	M
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerárias não metálicas exceto rochas ornamentais e de revestimento	Procuração bruta de 300.000t/ano	3	M
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICA:</b> BRAÚNA ENGENHARIA Ian Souza Torres Brandão		<b>REGISTRO:</b> 26.606.839/0001-61 CREA/MG - 248765/D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 017/2021		<b>DATA:</b> 16/11/2020		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>		
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental		1.388.988-6		
Aline de Almeida Cota - Gestora Ambiental		1.246.117-4		
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental		1.366.188-9		
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.400.917-9		
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 28/07/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31592999** e o código CRC **E171C7E9**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0033474/2021-27

SEI nº 31592999



## 1. Resumo

O empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA. atuará na área da mineração, com aproveitamento econômico/comercialização da jazida de areia quartzosa existente na Fazenda das Lavras, zona rural do município de Alvinópolis/MG.

Em 11/03/2020 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 1035/2020, na modalidade de LAC 1 (LP + LI + LO), para regularizar as atividades “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja a produção bruta será de 49.999 m³/ano e “A-02-07-0 Lavra à céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, cuja produção bruta será de 300.00 t/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 3, Porte M, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento é detentor do registro minerário ANM/DNPM nº 831.914/2018, para a substância mineral Areia. A poligonal minerária possui área total de 50ha, contudo, a área de lavra terá apenas 1,27ha e a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento será de 1,5ha.

A propriedade rural onde o empreendimento se localiza possui Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3102308-6912-B16C.D003.4D75.86CD.C46D.A649.2458.

Ressalta-se que não haverá intervenção ambiental e supressão de vegetação para a implantação e operação do empreendimento. Também não haverá utilização de pilhas de disposição de estéril e/ou rejeito.

A água que será utilizada no empreendimento será oriunda de poço manual (cisterna) que possui Certidão de Uso de Insignificante nº 174965/2020 (Processo nº 001826/2020), com a finalidade de consumo humano, válida até 18/01/2023.

Os efluentes líquidos sanitários, gerados no empreendimento, serão destinados a um sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e lançamento em sumidouro. Não haverá geração de efluentes industriais.

Os resíduos sólidos que serão gerados são, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica) e resíduos orgânicos. Os resíduos são classificados em Classe IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Tais resíduos serão devidamente acondicionados para posterior destinação a empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licença Concomitante – LAC1 (LP + LI + LO) do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA., com apreciação do Parecer Único pelo Superintendente Regional do Meio Ambiente, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953/2016.



## 2. Introdução

### 2.1. Contexto Histórico

Em 11/03/2020 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 1035/2020, na modalidade de LAC 1 (LP + LI + LO), para regularizar as atividades “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja a produção bruta será de 49.999 m<sup>3</sup>/ano e “A-02-07-0 Lavra à céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, cuja produção bruta será de 300.00 t/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 3, Porte M, Peso 1 (incidência de critério locacional Reserva da Biosfera), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 16/11/2020 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM, gerando o Auto de Fiscalização SEI nº 017/2020.

Em 30/04/2021 foram solicitadas informações complementares através do SLA com prazo de 30 dias para repostas, para as quais o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo (60 dias) para entrega das mesmas, e em 07/06/2021 as informações foram entregues dentro do prazo legal. Posteriormente 23/06/2021 as informações foram reiteradas, sendo prontamente atendidas em 26/06/2021, conforme documentos anexados no SLA.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor bem como suas complementações e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
142020000000 05810436	Juliana Moura Caires de Oliveira	Engenheira Ambiental	Plano de Controle Ambiental – PCA; Relatório de Controle Ambiental – RCA; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Desenho Técnico de Topografia.
142020000000 05810442	Júlio Cezar Moreira Pessoa	Engenheiro Agrônomo	
142020000000 058168	Henrique Lopes França	Engenheiro de Minas	Plano de Lavra; Plano de Fechamento de Mina - PAFEM
MG202103053 57	Batolomeu Mitre Vasconcelos de Assis Chaves	Engenheiro Civil	Projeto Sistema de Drenagem



MG202103811 75	Júlio Cezar Moreira Pessoa	Engenheiro Agrônomo	Elaboração de Levantamento Topográfico
-------------------	-------------------------------	------------------------	--

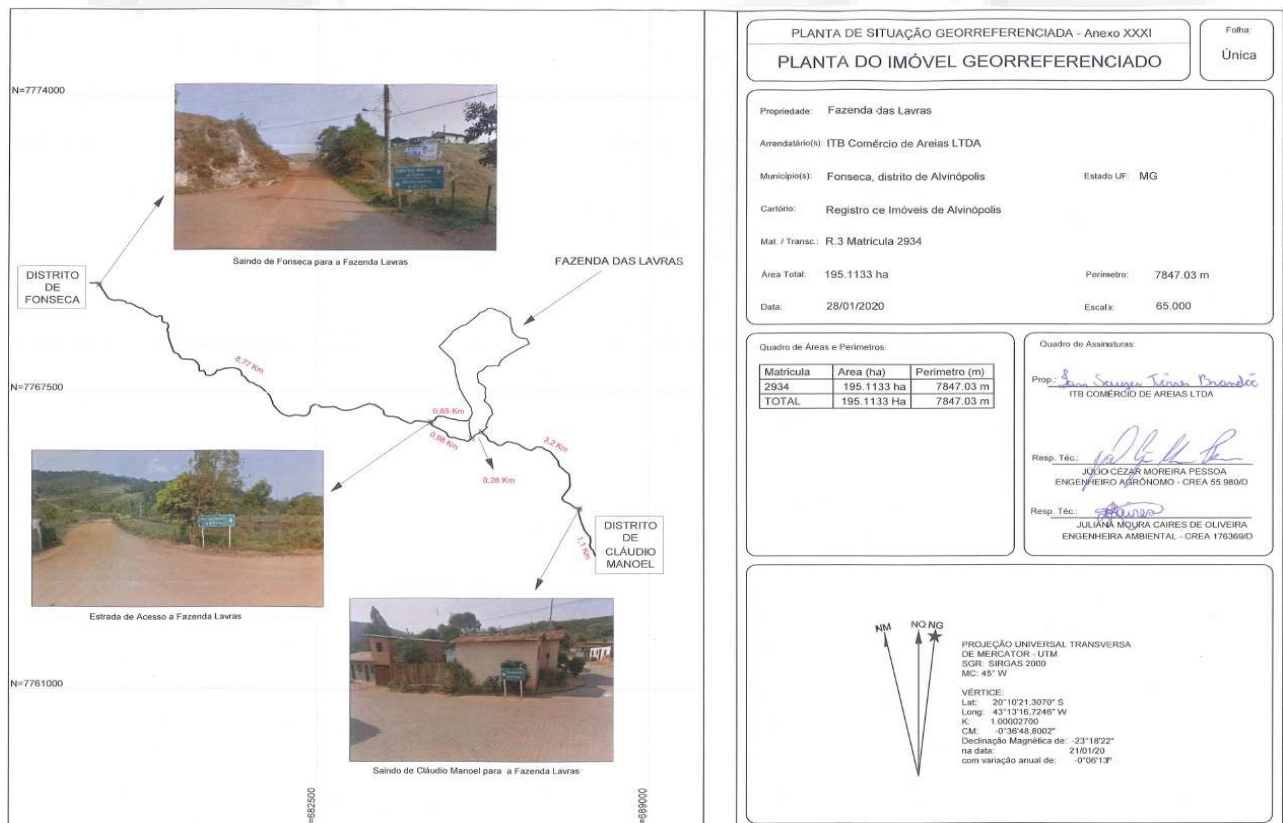
**Quadro 01:** Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

**Fonte:** Autos do PA SLA N° 1035/2020.

### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento ITB COMERCIO DE AREIAS LTDA. está localizado no distrito de Fonseca, zona rural do município de Alvinópolis, no imóvel rural Fazenda das Lavras, e está a oeste da cidade distante aproximadamente 19,2km.

O acesso ao empreendimento, partindo de Belo Horizonte, pode ser feito pela rodovia BR-381 até o trevo de acesso para a Serra do Caraça, onde vira-se à direita seguindo pela MG-436, após o trevo de Catas Altas vira-se à direita em estrada secundária com sentido à Fonseca, depois segue-se para o distrito de Serra da Luzia aonde vira-se à esquerda percorrendo mais 3km até a Fazenda das Lavras. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são: Latitude: 20° 10' 46" S e Longitude: 43° 13' 33" O.



**Figura 01:** Localização do empreendimento, com delimitação da propriedade rural.

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo, LAC1 – SLA nº 1035/2020.



A propriedade rural Fazenda das Lavras possui 157,58ha de área total e Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3102308-6912-B16C.D003.4D75.86CD.C46D.A649.2458, com a área de Reserva Legal cadastrada de 54ha, não inferior ao limite mínimo de 20% para cada propriedade conforme estabelecido pelo Código Florestal (Lei Estadual 20.922/2013 e Lei 12.651/2012).

As atividades do empreendimento são autorizadas pela Agência Nacional de Mineração – ANM referente ao processo de Autorização de Pesquisa com Guia de Utilização nº 831.914/2018. A poligonal minerária possui área total de 50ha, contudo a área de lavra terá apenas 1,0594ha e a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento será de 7,8ha.

As estruturas de apoio ao empreendimento serão um pátio com área de 1.217m<sup>2</sup>, uma balança com área de 90m<sup>2</sup>, um escritório com instalações sanitárias em área de 70m<sup>2</sup> e um galpão que possui área de 792m<sup>2</sup>. Os equipamentos/máquinas que serão utilizados são 01 escavadeira e 02 pás carregadeiras. A empresa contará com 06 funcionários, sendo 04 na área operacional/produção e 02 na área administrativa. A operação será de 8 horas/dia, 06 dias na semana.

A metodologia de extração adotada será lavra a céu aberto em bancadas desenvolvidas consecutivamente, de cima para baixo, até se atingirem os limites finais dos corpos mineralizados mais profundos. O minério (areia) a ser extraído são formações originadas pela ação dos processos de intemperismo e desagregação, provocados por agentes da natureza – como a chuva e o vento – nos maciços rochosos preexistentes, e a posterior deposição (sedimentação) dos componentes minerais liberados, provenientes destes maciços. Na lavra, a areia proveniente da alteração da rocha de arenito, sofrerá desmonte mecânico com carregadeira de esteiras, e, em seguida será carregada em caminhões com uma carregadeira de pneus. O minério bruto será transportado e destinado ao consumidor/cliente conforme desmontado, sem passar por operações de cominuição (britagem e/ou classificação granulométrica)

Uma característica natural da areia desta jazida, que permite o seu uso tanto na construção civil quanto como areia industrial é que se trata de uma areia grossa e já, naturalmente, sem argila. Conforme informado em resposta à informação complementar, foi feita análise do bem mineral do local, no qual não foram encontrados torrões de argila na areia e o material pulverulento presente na amostra foi de apenas 0,5%. Essa ausência de argila permite a sua aceitação pela indústria de fundição sem necessidade de lavagem ou qualquer outro tipo de beneficiamento.

Não haverá geração de rejeito e o estéril é praticamente inexistente. Desta forma, não haverá utilização de pilhas de disposição de estéril e/ou rejeito.

Conforme o RCA, a empresa informa que a reserva mineral existente para a lavra é de 18.500.000 de toneladas, considerando a escala de produção anual do empreendimento que será por volta de 370.000t/ano, a vida útil da lavra terá por um período aproximado de 48 anos, com avanço anual da lavra de 0,2ha.



#### 4. Diagnóstico Ambiental

A rocha encontrada na área em questão está inserida no domínio das rochas metamórficas, que representa a maior parte do embasamento cristalino brasileiro. Por se tratar de áreas onde ocorrem rochas mais duras e amplo predomínio de processos erosivos sobre os deposicionais, as possibilidades da ocorrência de rochas que possam produzir areia são muito menores que no domínio sedimentar, ficando restrita a ocorrência de quartzitos, quando estes apresentarem um certo grau de friabilidade, que é o caso.

As substâncias na área de exploração em questão, são a areia e o cascalho, bem como minerais que têm sua origem fundamentalmente relacionada à atuação do intemperismo em rochas matrizes preexistentes na região. Através de processos químicos, físicos e biológicos a rocha exposta na superfície terrestre sofre a ação do intemperismo, que produz a sua desintegração e decomposição em partículas minerais sólidas, através do processo de erosão e, conseqüentemente, transportadas das áreas mais elevadas para as mais baixas na topografia.

Conforme pode ser observado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO2- do rio Piracicaba, cuja bacia hidrográfica possui área de drenagem é de 5.703km<sup>2</sup> (7,98% da bacia do Rio Doce), sendo um dos principais afluentes do rio Doce, abrangendo 21 municípios mineiros para uma população estimada de 761.356 habitantes. O rio Piracicaba possui 241 quilômetros de extensão, nasce no município de Ouro Preto e segue até a divisa das cidades de Ipatinga e Timóteo, onde se encontra com o Rio Doce. Seus principais afluentes são os rios Turvo, Conceição, Una, Machado, Santa Bárbara, Peixe e Prata. Em seu curso, o rio Piracicaba encontra um relevo bastante montanhoso, onde existem grandes desníveis formando cachoeiras e corredeiras intercaladas com trechos de fundo mais arenoso e menor correnteza.

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) pode-se observar que o empreendimento está localizado em área de médio potencial de ocorrência de cavernas no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000) e conforme informado no RCA a área pretendida para a implantação do empreendimento não interfere em áreas de potencial existência de ambientes com cavidades naturais.

Ainda de acordo com o IDE observa-se que o empreendimento se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC), a Área de Proteção Ambiental – APA Carvão de Pedra. Desta forma, foi apresentado um Termo de Anuência do órgão gestor da UC a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, concedendo a autorização/anuência para a operação das atividades pelo empreendimento na área pretendida (Fazenda das Lavras).



Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, categoria especial.

#### 4.1. Alternativa Locacional

O objetivo do empreendimento é o aproveitamento econômico da jazida de areia quartzosa existente na área, contribuindo para o suprimento da demanda regional do bem mineral. Devido à reserva mineral existente em Alvinópolis, a mineração é uma das principais atividades desenvolvidas no município, existindo na região todo o suporte e infraestrutura para a realização das atividades, inclusive para a mitigação dos impactos ambientais. Dessa forma reduz-se o deslocamento com transporte de insumos necessários à produção, diminuindo conseqüentemente as emissões atmosféricas, emissão de ruído, consumo de combustíveis, desgaste de peças dos veículos.

A lavra será desenvolvida em área reduzida de apenas 1,27ha em terreno sem cobertura vegetal, não havendo necessidade de supressão de vegetação bem como intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

- Reserva da Biosfera e Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade

Em consulta aos dados disponíveis na Plataforma do IDE-SISEMA, verifica-se que a área proposta para a ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA. está localizada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço – RBSE e em área de extrema prioridade para conservação da biodiversidade.

Ressalta-se que, tendo em vista os aspectos apontados, a implantação/operação do empreendimento não provocarão impactos na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (RBSE). A mesma consulta à plataforma de dados do IDE-SISEMA não apontou a ocorrência de comunidades tradicionais e atividades culturais na AID do empreendimento, como também não são conhecidas manifestações culturais e/ou atividades turísticas já existentes na AID e ADA, desta forma, a implantação/operação do empreendimento não interferirá negativamente neste aspecto.

Apesar de a área de inserção da ITB Comércio de Areias estar localizada em “Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade” considerada de importância extrema (“Florestas da Borda Leste do Quadrilátero”), não será realizada intervenção e supressão de



vegetação nativa para as atividades do empreendimento, desta forma não cabe ser considerado este critério locacional.

Ademais, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, mitigadoras e compensatórias presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

#### 4.2. Áreas de Influência

Considera-se a Área Diretamente Afetada - ADA desse empreendimento aqueles terrenos que serão efetivamente utilizados pela atividade minerária ao longo de todo o período de sua operação, são as áreas correspondentes às seguintes utilidades: Área de lavra; Pilhas de produto (areia); Área ocupada pelas edificações de apoio; Lavra antiga desativada (onde será executado PRAD) e Estradas de acesso.

A ADA será da ordem de 7,8 hectares, conforme delimitado no Mapa de Uso e Ocupação do Solo. Sendo dividida da seguinte forma: Frente de Lavra a céu aberto: 1,0594 hectares; Áreas de apoio: 0,2169 hectares; Área de Exploração desativada: 1,09 hectares; Estradas de acesso e entorno: 5,4337 hectares. A ADA caracteriza-se como área antropizada com vegetação predominante herbácea (pastagem), o local possui vias de acesso, 2 benfeitorias, 1 casa de morada onde será instalado o escritório, banheiro e balança industrial.

Como Área de Influência Direta considera-se aquela faixa vizinha ao empreendimento que sofre os seus efeitos. Podem ser assim consideradas aquelas áreas sobre as quais incidem os impactos visuais causados pelo empreendimento, as áreas atingidas pelos ruídos, movimentação de caminhões, recebimento de efluentes com sólidos e outros tipos de resíduos provenientes da área do empreendimento. Para o Meio Físico a definição da AID considerou-se o Vale do Ribeirão do Turvo no trecho imediatamente a jusante do empreendimento, o qual se torna vulnerável em relação às atividades de exploração do areal que são potencialmente causadoras de assoreamento e contaminação das águas superficiais e subterrâneas. Para o Meio Biótico as atividades decorrentes e/ou relacionadas ao empreendimento têm potencial de gerar estes impactos sobre a fauna residente na bacia do Ribeirão Turvo nos trechos imediatamente a montante e a jusante da mina, que serão consideradas como AID para o presente caso.

Como Áreas de Influência Indireta – All, foram considerados aquelas áreas marginais ao empreendimento, além da ADA e da AID, que podem ser afetados em decorrência de impactos diretos gerados nestas últimas, sob a forma de interferências físicas, principalmente geomorfológicas e hídricas, ecológicas e socioeconômicas. Para o Meio Físico, assim como o Meio Biótico, foi considerada como All a bacia do Ribeirão Turvo, à jusante da mina, que pode potencialmente receber os principais efeitos decorrentes das

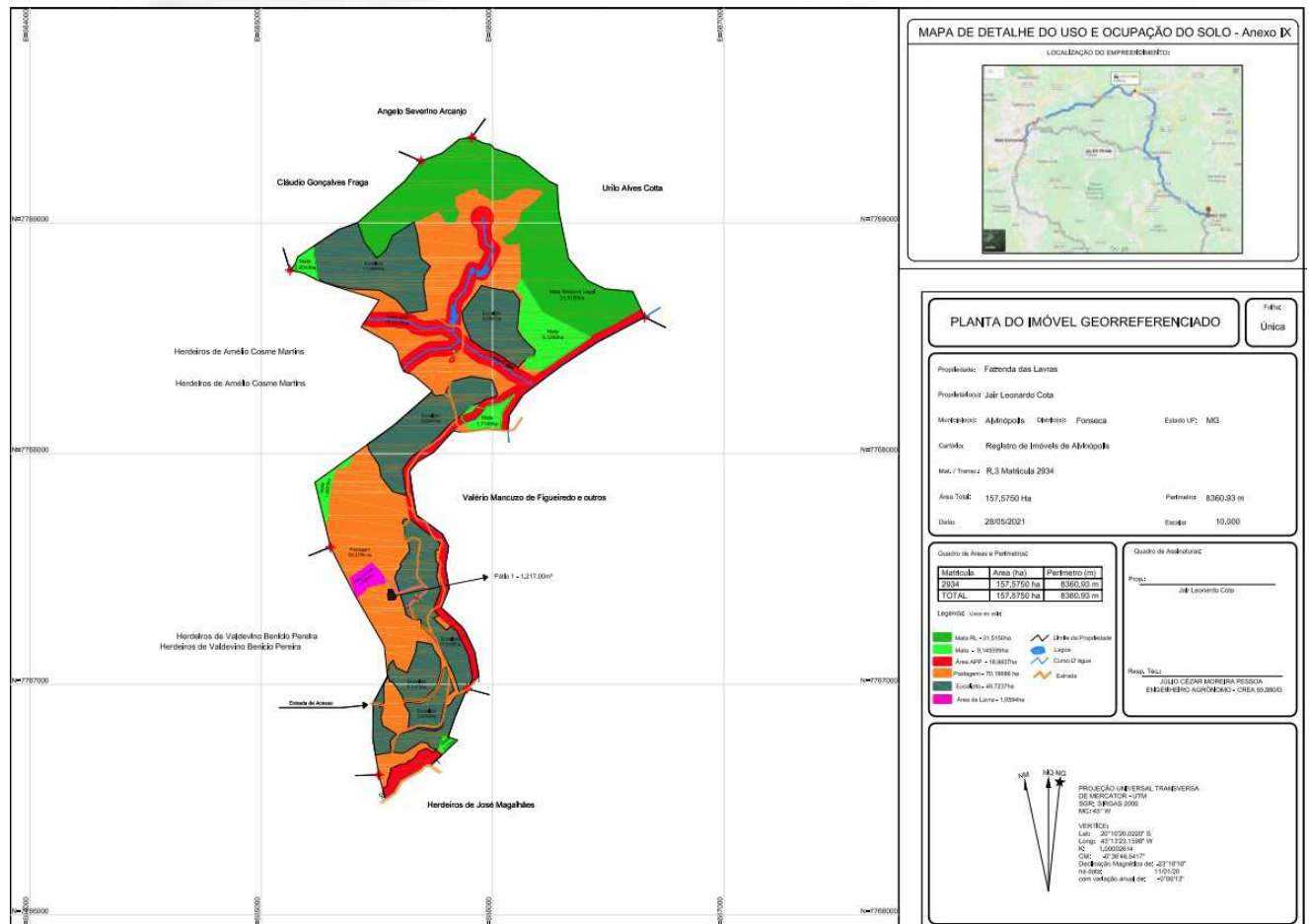




cuja bacia hidrográfica possui área de drenagem é de 5.706km<sup>2</sup> (7,98% da bacia do Rio Doce), sendo um dos principais afluentes do rio Doce, abrangendo 21 municípios mineiros para uma população estimada de 761.356 habitantes.

A bacia do rio Piracicaba teve seu enquadramento homologado pela Deliberação Normativa COPAM n°. 09/1994, tendo em vista a necessidade de proteção dos recursos hídricos, sendo que, para os cursos d'água não enquadrados se considera classe 2.

Próximo à área do empreendimento existem três nascentes que formam dois córregos, os quais deságuam no córrego do Engenho, que por sua vez deságua no ribeirão do Turvo, afluente do rio Piracicaba. Contudo, a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento não irá intervir em corpos hídricos ou em Área de Preservação Permanente – APP. Ainda conforme o IDE SISEMA a área prevista para o empreendimento não está localizada em bacia hidrográfica à montante de curso d'água de classe especial.



**Figura 03:** Mapa de Uso e Ocupação do Solo da propriedade Fazenda das Lavras, com delimitação dos corpos hídricos e suas respectivas APP.

**Fonte:** Processo Administrativo SLA nº 1035/2020 – ITB COM. DE AREIAS LTDA.



#### • **Balanço Hídrico**

Para utilização de água pelo empreendimento será realizada uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) regularizada pela certidão de uso insignificante nº. 0000174965/2020, com captação de 1m<sup>3</sup>/h, durante 06 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 20° 10' 59,45" S e de longitude 43° 13' 25,11" W, para fins consumo humano com utilização em sanitários, refeitório e para limpeza de pisos e equipamentos.

#### 4.4. **Fauna Local**

A caracterização da fauna da área de inserção da ITB Comércio de Areias foi feita a partir do levantamento de dados secundários, os quais estão disponíveis em estudos de referência e literatura especializada.

Foi realizada pesquisa bibliográfica para a compilação de informações disponíveis sobre a região do empreendimento a fim de indicar locais ou ambientes considerados mais importantes e representativos para a composição do estudo.

Basicamente, para a composição da Caracterização da Fauna foram utilizados os estudos indicados a seguir.

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação da Mina de Fazendão (TOTAL PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, 2014).
- Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema, 2019).
- Atlas para a Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais (DRUMMOND et al., 2005).

Os resultados obtidos sobre a fauna de potencial ocorrência na região de inserção da ITB Comércio de Areias permitem inferir que os impactos advindos das atividades do empreendimento podem não ser significativos.

No grupo da herpetofauna foram registradas espécies consideradas generalistas, de ampla distribuição, as quais podem se adaptar facilmente a ambientes alterados.

Para a avifauna, apesar de a região do empreendimento estar enquadrada em Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade de Importância Biológica Extrema, não será realizada supressão de vegetação. Entre as espécies de potencial ocorrência na região, a maioria possui ampla distribuição e não há registro de enquadramentos em categorias de ameaça confirmados.

Foram registradas espécies de mamíferos de importância ecológica com potencial de ocorrência para a região do empreendimento, contudo, ressalta-se que o local diretamente afetado já encontra-se alterado e não apresenta características favoráveis para a ocorrência de espécies deste grupo.



Por fim, o tipo de atividade previsto para a ITB Comércio de Areias não incide em corpos d'água e, portanto, não se esperam impactos sobre a ictiofauna.

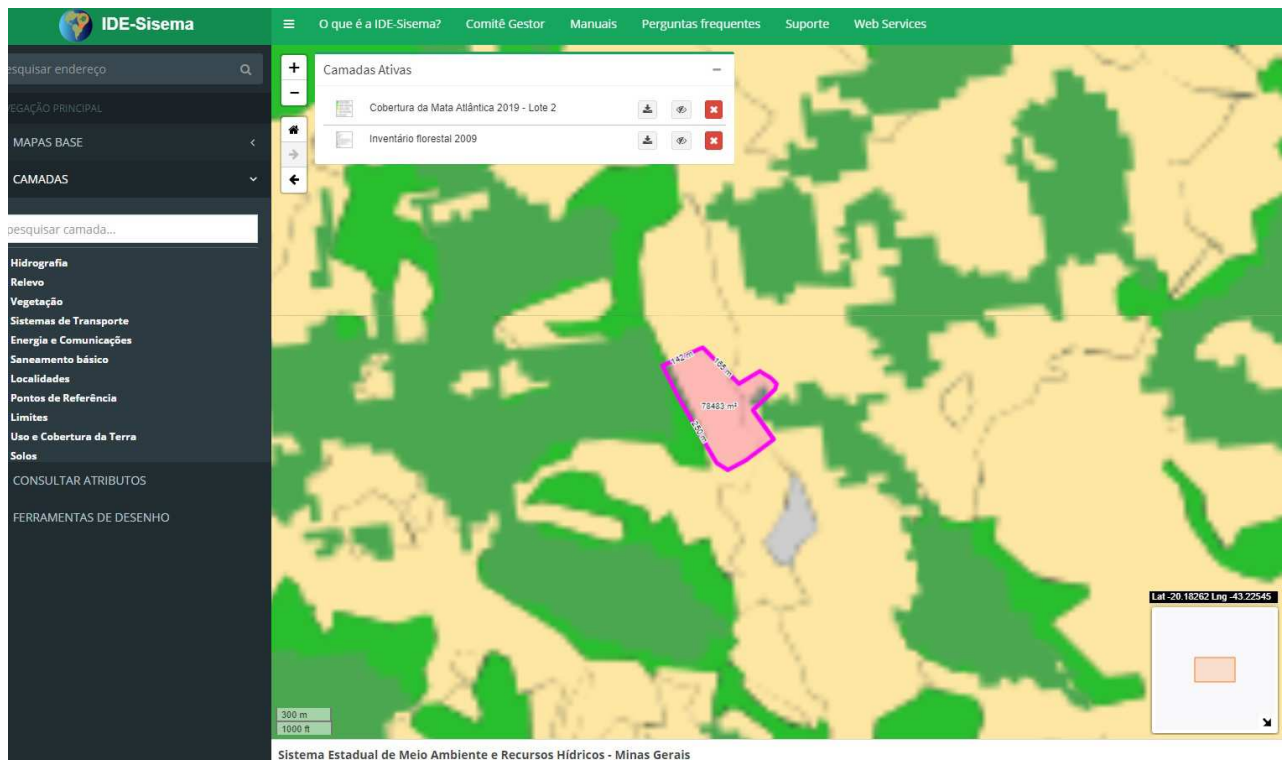
De forma geral, cabe destacar, ainda que a área diretamente afetada pelo empreendimento é pouco atrativa para a ocorrência de espécies da fauna, tendo em vista que o local já se encontra alterado, com poucas características de sua formação original e ausência de vegetação nativa. Isto, somado ao fato de que não haverá supressão de vegetação para a implantação e operação da ITB Comércio de Areias, permite inferir que os impactos sobre a fauna local em decorrência das atividades do empreendimento possam não ser significativos.

#### 4.5. Flora

A ITB Comércio de Areias localiza-se no Município de Alvinópolis, distrito de Fonseca, o qual está inserido na região do Quadrilátero Ferrífero. A área do empreendimento encontra-se totalmente no bioma Mata Atlântica, o qual é considerado um dos 34 hotspots mundiais para conservação. Tais áreas perderam pelo menos 70% de sua cobertura vegetal original, entretanto, juntas, abrigam mais de 60% de todas as espécies terrestres do planeta. As áreas críticas ocupam pelo menos 2% da superfície terrestre.

Conforme Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2006), 47% do território do Estado de Minas Gerais era originalmente ocupado pelo bioma Mata Atlântica, restando, em 2011, apenas 10,4% desse total (HIROTA e PONZONI, 2013). Os dados do Inventário Florestal do IEF (2009), disponíveis para consulta na plataforma IDE-Sisema (2019), indicam que a região da ITB Comércio de Areias possui remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

No entanto, conforme verificado na base de dados e imagem do IDE-Sisema (2019), na área diretamente afetada pelo empreendimento não ocorre remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Montana, configurando-se área descaracterizada e que não mais possui suas formações originais.



**Figura 04:** Poligonal da ADA do empreendimento (em rosa) em relação às camadas Inventário Florestal 2009 (em verde a delimitação aos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Montana) e Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 2 (em amarelo áreas antropizadas).

Fonte: IDE-SISEMA, 2021.

#### 4.6. Cavidades Naturais

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) pode-se observar que o empreendimento está localizado em área de Médio potencial de ocorrência de cavernas no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000).

Durante caminhamento realizado pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro no momento da vistoria não se constatou presença de alguma feição espeleológica ou cavidade na área do empreendimento, não sendo necessário portanto demais estudos adicionais sobre o tema.

#### 5. Reserva Legal

O empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIA LTDA. pretende desenvolver suas atividades no imóvel rural denominado Fazenda das Lavras, zona rural do município de Alvinópolis/MG. O imóvel possui 157,58 hectares (7.8788 módulos fiscais) de propriedade do Sr. Jair Leonardo Cota, que estão inseridos nos limites de uma área maior de 263,45ha, conforme



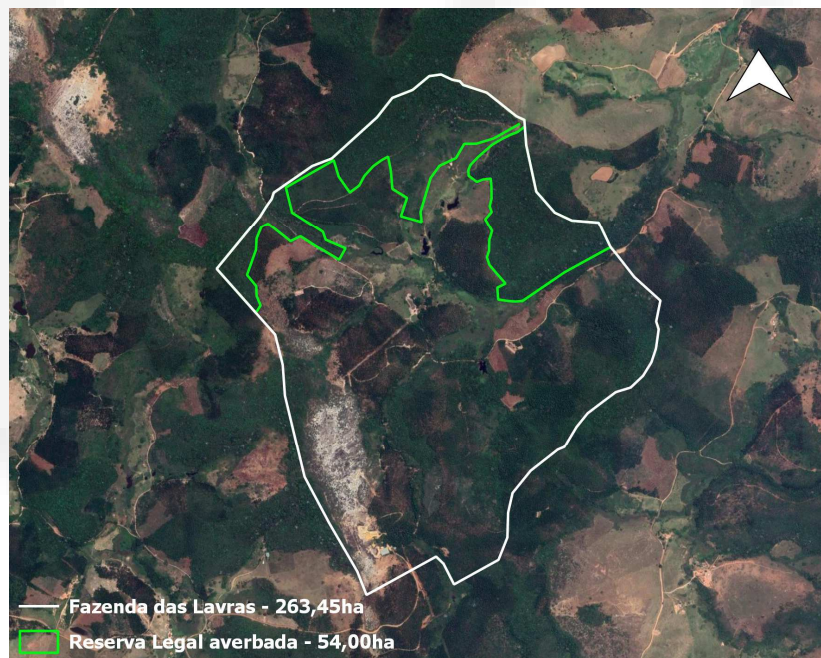
Certidão de Interiro Teor, matrícula 2934, livro 02, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis/MG

A Lei Estadual nº 20.922/2013, Artigo 24, estabelece que:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

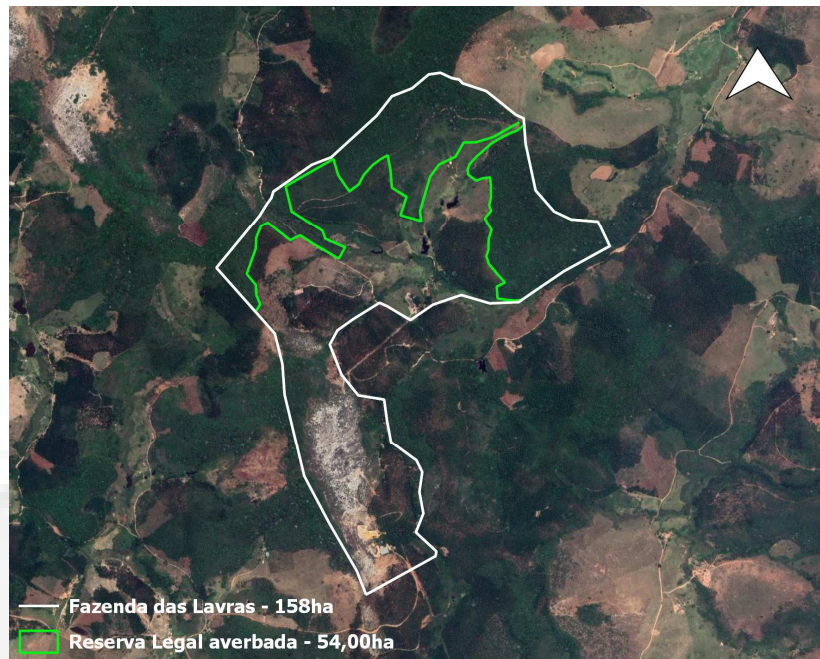
O imóvel possui área de 54,00ha averbados à margem da matrícula (AV- 1- 2934) que compõem a área de RL, não inferior ao limite mínimo de 20% da área total da propriedade conforme estabelecido pelo Código Florestal (Lei Estadual 20.922/2013 e Lei 12.651/2012).

Para verificação da localização da área de RL averbada, fora solicitado apresentação de planta topográfica compatível com o Termo de Preservação de Florestas, sendo indicadas as áreas abaixo:



**Figura 05:** Áreas do imóvel (AV- 2 – 2934) e da Reserva Legal averbada (AV – 12934)

De acordo com o documento do imóvel, a área onde o empreendimento pretende se instalar, possui 157,58ha, e toda a RL, localiza-se nos limites do imóvel, conforme se observa na imagem abaixo:



**Figura 06:** Áreas do imóvel (AV- 4 – 2934) e da Reserva Legal averbada (AV – 12934)

Para integrar as informações ambientais da propriedade, referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas, o proprietário promoveu o Cadastramento Ambiental Rural (CAR), sendo juntado aos autos o recibo de inscrição do Imóvel, registro MG-3102308-6912.B16C.D003.4D75.86CD.C46D.A659.2458.

No cadastramento, foi informado área total de 157.5750ha, sendo 54.9597ha referente aos remanescentes de vegetação nativa, 12.22ha que compõem às áreas de preservação permanente e 54, 00ha correspondentes à área de RL, que estão divididas em três fragmentos, todas recobertas por vegetação nativa.

A partir da verificação das imagens de satélite em escala temporal disponibilizadas pelo programa computacional Google Earth, observou-se a abertura de estradas/acessos nos limites da área de RL, o que pode ser observado nas imagens abaixo:



**Figura 07:** Imagens nas datas de 19/05/2008 e 11/11/2019, acessadas via programa computacional Google Earth e arquivos de mapa apresentados pelo empreendedor.

Em razão das intervenções observadas, serão tomadas as medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

## 6. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

**- Efluentes líquidos:** Serão gerados esgotos sanitários nas instalações de apoio, refeitório e banheiros. Também serão gerados efluentes pluviais a partir das precipitações incidentes na área do empreendimento. Não haverá a geração de efluentes industriais e nem oleosos.

**Medidas mitigadoras:** As instalações de apoio, refeitório e banheiros terão sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e lançamento em sumidouro. Será realizado o monitoramento dos efluentes da fossa séptica/filtro anaeróbico para comprovar a eficiência do sistema de tratamento de esgoto implantado.

Para os efluentes pluviais, em resposta às informações complementares foi apresentado o Projeto de Drenagem, elaborado a partir de estudos hidrológicos, dados geotécnicos e geométricos do projeto do empreendimento, além das informações e dos dados colhidos no local do projeto. O projeto contemplará a área de lavra, pátios e as vias de acesso. Para proteção das áreas de lavra e pátio, foram projetados canais de contorno, escavados e compactados, cujas águas pluviais serão direcionadas para dissipadores de energia, a proposta é que se execute em concreto devido à grande degradação atual da área, entretanto, foi informado que ficará ao critério do empreendedor executá-la em solo compactado. Para as vias/estradas, o acesso à área de exploração será alargado conforme necessidade do empreendedor e a condução das águas pluviais será feita por sarjetas contínuas em uma das laterais das vias. As sarjetas serão de formato triangular com profundidade de 30 cm e 90 cm de largura, escavadas em solo e compactadas. A critério do



empreendedor, também poderão ser executadas em concreto, neste caso as dimensões laterais se reduzem a 60 cm. até o pátio, somente em um dos lados. Ao final das sarjetas, serão implantados dissipadores de energia e/ou sumps/bacias escavadas, visando a contenção das águas conduzidas e decantação dos sólidos carregados de modo a evitar o assoreamento de corpos hídricos.

- **Emissões Atmosféricas:** No processo minerário são geradas poeiras que contribuem para alteração da qualidade do ar no interior e entorno do empreendimento, podendo afetar os funcionários e causar desconforto à vizinhança. A emissão de poeiras tem sua origem na movimentação de máquinas, veículos e equipamentos durante o processo de extração, carregamento e transporte do minério/produto. Há também a geração de gases produzidos na combustão de combustíveis pelas máquinas e equipamentos, enfatiza-se que as condições geográficas locais favorecem a uma razoável dispersão atmosférica, resultando em um impacto decorrente da geração de gases de pequena magnitude, em relação à população vizinha. Tais equipamentos deverão passar por manutenções periódicas a fim de minimizar os poluentes gerados durante o funcionamento dos motores.

**Medidas mitigadoras:** Fazer a aspersão de água em pontos estratégicos, nos acessos internos e pátios, visando reduzir a emissão de poeira devido à movimentação de máquinas, caminhões e veículos diversos. Além disso os equipamentos e veículos deverão passar por manutenções periódicas.

- **Resíduos Sólidos:** Serão gerados resíduos sólidos Classe II, como os domésticos, materiais descartáveis gerados pelos funcionários no escritório, refeitório e banheiros, além de sucatas metálicas.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento irá promover o recolhimento dos resíduos, impedindo a sua dispersão na área do empreendimento, tanto na frente de lavra quanto nas edificações de apoio, nas quais deverão ser mantidos recipientes em bom estado de conservação, com tampas, para servir de depósito temporário. Este resíduo será recolhido fazendo-se a seleção dos materiais recicláveis como papelão, metais, vidros e plásticos. Conforme informado pelo empreendedor, os materiais inservíveis serão, periodicamente, conduzidos para aterro. As sucatas serão armazenadas em local apropriado para que sejam destinadas às indústrias de reciclagem, impedindo-se assim a dispersão de poluentes como metais pesados e outros resíduos para o meio ambiente. Cabe informar que é proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e “bota-fora”, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados e destinados em conformidade com as



Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. O empreendimento deverá comprovar o adequado gerenciamento e destinação final (para locais regularizados) dos resíduos sólidos, conforme estipulado no monitoramento condicionado no Anexo I e II do parecer em tela.

- **Ruídos e Vibrações:** Os problemas relacionados à elevação do nível de ruídos na região decorrerão, principalmente, da circulação de máquinas pesadas como pá carregadeira e caminhões. Não haverá detonações de rocha para a operação da atividade, não havendo problemas de vibrações e ruídos são considerados locais e de pequena magnitude pelo fato da área encontrar-se em zona rural e distante de aglomerações urbanas.

**Medidas mitigadoras:** Para a segurança e preservação da saúde dos operários, estes utilizarão Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

- **Contaminação das Águas Superficiais e Subterrâneas:** A contaminação das águas superficiais e subterrâneas pode ocorrer devido ao vazamento de hidrocarbonetos, combustíveis, óleos e graxas e também pelo gerenciamento inadequado dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** Todos os efluentes gerados no empreendimento possuirão sistemas de tratamento. A manutenção e limpeza de máquinas e caminhões, abastecimento de óleo combustível, troca de óleo lubrificante, não irão ocorrer no empreendimento, serão realizados em locais apropriados. O empreendedor será condicionado a executar o monitoramento de efluentes e o monitoramento da qualidade das águas superficiais conforme anexo II deste Parecer Único.

- **Alteração do uso do solo e impacto visual:** As modificações a serem ocasionadas na topografia local são a formação área de cava/lavra, assim como as intervenções para manutenção das vias, criação de áreas de trânsito de máquinas e veículos e para a formação de pátios de estocagem de produtos, que estão relacionadas diretamente com o impacto visual, além de também refletirem em processos erosivos.

**Medidas mitigadoras:** O empreendedor apresentou o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD onde estão previstas as ações que visam recuperar as áreas passíveis de degradação ambiental; minimizar os impactos bióticos e abióticos causados pelas atividades de mineração, propor medidas de acordo com as peculiaridades da área de exploração visando contribuir para a conservação da qualidade ambiental bem como cumprir a legislação ambiental. A empresa irá promover a vegetação com gramíneas das áreas já disponíveis, incluindo os pequenos taludes dos pátios, canaletas de drenagem, evitando-se a ação de processos erosivos e valorizando a paisagem local. A lavra deverá seguir um cuidadoso planejamento até o “pit final” com contornos bem definidos, além da manutenção de uma rotina operacional envolvendo as diversas ações inerentes ao processo produtivo



que observe os aspectos ambientais, executando um plano de frente de lavra onde a remoção da areia promoverá condição de retaludamento da lavra, melhorando as condições de estabilidade de taludes, controle de drenagem pluvial e que possibilite as práticas de revegetação da área. Será condicionada a execução do PRAD concomitantemente com a operação do empreendimento.

- **Processos erosivos:** A erosão em uma área de mineração é um impacto ambiental que se relaciona à existência de áreas expostas à ação mecânica, destrutiva e de transporte das águas pluviais; atuando sobre áreas decapeadas, sem a proteção de cobertura vegetal, assim como em terrenos com materiais granulares removidos, movimentados e/ou estocados provisória ou definitivamente, taludes de cortes ou aterros, acessos internos da mina etc. O carreamento de partículas sólidas e o assoreamento de cursos d'água são consequências de processos erosivos, podendo ocasionar danos aos corpos hídricos presentes na área de influência do empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** O desenvolvimento da lavra será de modo tecnicamente adequado, com bancadas bem definidas, estáveis e eficientemente drenadas, especialmente no seu nível superior de cobertura estéril, para evitar a ocorrência de processos erosivos e processos de desestabilização de taludes.

Implantação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais em toda a área de lavra, na área/pátio de carregamento do produto e vias/estradas de acesso, visando impedir a ação de processos erosivos. O sistema de drenagem promoverá a retenção das águas de chuvas na área do empreendimento, para reduzir o seu impacto erosivo durante as chuvas mais fortes e, principalmente, possibilitar um maior índice de infiltração de água para o subsolo. Além disso os locais onde existirão bermas e taludes, serão protegidos com compactação manual ou mecânica do material escavado.

- **Impactos sobre a fauna:** Em se tratando de área rural antropizada pelas atividades agropecuárias e minerárias, essa influência propiciou a expansão de elementos mais adaptados ao ambiente, de maneira geral, que apresentam valências ecológicas elevadas, capazes de ocuparem novos habitats, considerando ainda que, algumas espécies têm grande capacidade de ocupação de habitats e nichos despovoados. Desta forma, os impactos ambientais relativos a fauna, são de pequena magnitude, o processo de operação do empreendimento ocasionará o afugentamento da fauna do local e no processo de regularização em tela não estão previstas intervenções ambientais. Existirá o risco de atropelamento de animais, devido ao maior fluxo de veículos na área de lavra e vias de acesso.

**Medidas mitigadoras:** Como medida de mitigação, o empreendimento realizará suas atividades somente em período diurno, haverá conscientização dos trabalhadores quanto ao



cuidado com a fauna, visando a atenção durante o tráfego de caminhões e máquinas, evitando-se possíveis atropelamentos de animais.

- **Impactos socioambientais positivos:** Incidirão direta ou indiretamente, sobre a população do Município de Alvinópolis, distrito de Fonseca e circunvizinhanças, relacionados com a geração de empregos, incremento na atividade econômica, contribuição na arrecadação de impostos e ainda concorrendo para o aumento da demanda de serviços e do comércio. Além disso, outro ponto positivo será a oferta de areia para as obras de construção civil, que favorecerá a redução de custos da construção para a população local.

## 7. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

Tendo em vista a existência de uma área de lavra abandonada/desativada adjacente à área proposta para o empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA., foi solicitada ao empreendedor a apresentação de um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD visando à recuperação da mesma. A execução deste PRAD, indispensável ao empreendedor, é fundamentada no Decreto-Lei Federal nº 227/1967 e na Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018 onde se dispõe sobre a responsabilidade do detentor do título minerário na promoção da recuperação das áreas impactadas por atividades minerárias dentro da mesma poligonal minerária.

A área prevista para a implementação do PRAD, é uma área de exploração de areia iniciada a mais de 20 anos e que se encontra abandonada. Para a instalação e operação do PRAD não ocorrerá supressão da vegetação, porém será necessário a reconformação topográfica da área, tendo em vista que a conformação atual não permite as atividades a serem desenvolvidas na área para fins de recuperação do terreno. A reconformação do terreno será feita através da construção de bancadas. As bancadas serão desenvolvidas consecutivamente, de cima para baixo, até se atingirem o limite da cava. A areia proveniente da reconformação do terreno será comercializada. Será utilizada a lavra por bancadas (bermas ou largura da bancada é de 8 metros e taludes ou altura da bancada é de 10 metros).

Prevê-se que a cava mantenha geometria adequada e que permita a revegetação dos taludes com sistema de drenagem que evite erosões nos taludes. Para tanto, serão realizadas as seguintes ações:

- Deve-se ser deixada uma geometria adequada, que resulte no menor impacto visual, mantenha as condições de segurança geotécnica e permita a revegetação dos taludes. O desenvolvimento da lavra deverá ser feito de modo tecnicamente adequado, com bancadas bem definidas, estáveis e eficientemente drenadas, especialmente no seu nível superior de



cobertura estéril, para evitar a ocorrência de processos erosivos e processos de desestabilização de taludes.

- Implantação/Manutenção do sistema de drenagem pluvial, de maneira a evitar a geração de erosões nos taludes. Deverá ser feita implantação e manutenção de um sistema de drenagem de águas pluviais em toda a área a ser recuperada, visando impedir a ação de processos erosivos. Este sistema de drenagem deverá contemplar, em princípio, a possibilidade da retenção das águas de chuvas na área do empreendimento, para reduzir o seu impacto erosivo durante as chuvas mais fortes e, principalmente, possibilitar um maior índice de infiltração de água para o subsolo. Construção de bacias escavadas (sumps), no caminho onde concentrará a maior parte do fluxo das águas pluviais provenientes das áreas de trabalho, visando a decantação de sólidos carregados de modo a evitar o assoreamento dos vales de drenagem do terreno.

- Promover a vegetação com gramíneas das áreas já disponíveis, canaletas de drenagem, evitando-se a ação de processos erosivos e valorizando a paisagem local. Revegetação das áreas impactadas, com o plantio de espécies herbáceo-arbustivas. Após a reconformação topográfica do terreno, deverão ser revegetados os taludes e as bermas.

O cronograma executivo proposto para o PRAD é de 11anos. O uso futuro da área recuperada, tendo em vista estar situada em zona rural, relativamente distante da sede municipal, será o de recuperação ambiental, de modo a reintegrá-la as características naturais da região. A área deverá ser recuperada de modo que venha a ser ocupada pela flora local e tornar um refúgio para a fauna da região e de valorização da paisagem local.

## 8. Controle Processual

### 8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 1035/2020, na data de 11/03/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA<sup>1</sup> (solicitação nº 2020.03.01.003.0001509), sob a rubrica de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), pelo empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA. (CNPJ nº 34.874.913/0001-59), para a execução das atividades descritas como (i) *“extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”* (código A-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 49.999 m<sup>3</sup>/ano, e (ii) *“lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”* (código A-02-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 300.000 t/ano, ambas respectivas ao processo ANM nº 831.914/2018, em empreendimento localizado na Fazenda das Lavras, Distrito de

<sup>1</sup> A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Fonseca, s/n, zona rural do Município de Alvinópolis/MG, CEP: 39.950-000, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada na data de 22/05/2020, a partir do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico perante o SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 16/11/2020, gerando o Auto de Fiscalização nº 17/2020 (Documento nº 21838520, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0051412/2020-25).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 30/04/2021 e 23/06/2021 (reiteração), os esclarecimentos e documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente nos dias 07/06/2021 e 29/06/2021.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

## 8.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3102308-6912.B16C.D003.4D75.86CD.C46D.A659.2458, alusivo à Matrícula nº 2.934, efetuado em 31/12/2017, figurando como proprietário JAIR LEONARDO COTA (CPF nº 026.376.696-91), retificado por solicitação do Órgão Ambiental em sede de informações complementares.
- Certidão da JUCEMG, datada de 17/01/2020, atestando ser o empreendimento microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado no Art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) Certidão imobiliária – Matrícula nº 2.934; (ii) Contrato Particular de Autorização para Exploração Mineral, Instituição de Servidão Minerária e Outras Avenças firmado entre JAIR LEONARDO COTA e a empresa IAN BRANDÃO COMÉRCIO DE AREIAS – EIRELI (denominação social ITB COMERCIO DE AREIAS LTDA.), ora requerente, na data de 1º/10/2019, respectivo ao imóvel rural em referência (gleba



pertencente ao representante legal da empresa), com validade de 10 anos, a contar da assinatura do instrumento, vigente; e (iii) Cartas de Anuência firmadas pelos coproprietários WELINGTON MAGNO DE FIGUEIREDO, LUCAS RODRIGO FIGUEIREDO e VALÉRIO MANCUZO DE FIGUEIREDO.

- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: Certidão de Uso Insignificante nº 174965/2020.
- Comunicação da ANM julgando satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico – PAE ou justificativa caso ainda não possua o documento: consta dos autos eletrônicos justificativa, datada de 22/01/2020, subscrita pelo profissional HENRIQUE LOPES FRANÇA (Engenheiro de Minas - CREA/MG 52.888/D).
- Estudo referente ao critério locacional (Reserva da Biosfera).
- Plano de Controle Ambiental – PCA, com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA, com ART.
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.
- Publicação de Requerimento de Licença.

### 8.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) instrumento de mandato outorgado na data de 14/11/2019 (com prazo validade de 365 dias); (ii) cópias dos atos constitutivos da empresa (Alteração Contratual datada de 11/10/2019); (iii) cópias da documentação de identificação pessoal do sócio administrador do empreendimento, Sr. IAN SOUZA TORRES BRANDÃO, e dos procuradores outorgados, Sra. JULIANA MOURA CAIRES DE OLIVEIRA e Sr. JULIO CEZAR MOREIRA PESSOA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal.

### 8.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou



atividades estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Alvinópolis declarou, na data de 07/01/2020, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. JOÃO BATISTA MATEUS DE MORAES, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

### 8.5. Do Título Minerário

A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que *“o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário”* (sic). Destarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 831.914/2018) e o empreendedor, o que restou atendido consoante verificação realizada junto ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 15/06/2021 (comprovante anexado ao SLA), cujo processo minerário se encontra cadastrado e apresenta a fase atual “Autorização de Pesquisa” em nome da empresa ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA. (CNPJ nº 34.874.913/0001-59), ora requerente, desde 31/10/2019, o que encontra ressonância nas informações prestadas pelo empreendedor/consultor no módulo “dados adicionais” (atividades minerárias) do SLA.

Vale ressaltar que o Art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que *“as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008”*, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.

O empreendedor apresentou justificativa quanto inexistência de comunicação da ANM no tocante ao julgamento do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, firmada pelo profissional HENRIQUE LOPES FRANÇA (Engenheiro de Minas - CREA/MG nº 52.888/D),



no sentido de que o empreendimento “*está em fase de pesquisa mineral, portanto teremos ainda que fazer o Relatório Final de Pesquisa quando terminar o prazo do Alvará de Pesquisa, que está vigente e anexo ao processo, publicado em 06/07/2019, com validade até 06/07/2022*” (sic).

## 8.6. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico eletrônico local/regional, a saber, Jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 23/01/2020, conforme exemplar de jornal acostado aos autos. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 19/03/2020, caderno I, p. 7; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Documento nº 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

## 8.7. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Consoante preconizado no Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “*é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento*” (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental.

## 8.8. Das Intervenções Ambientais e Compensações

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”.



Consta do capítulo 1 deste Parecer Único – Resumo – a informação da equipe técnica da SUPRAM/LM no sentido de que *“não haverá intervenção ambiental e supressão de vegetação para a implantação e operação do empreendimento. Também não haverá utilização de pilhas de disposição de estéril e/ou rejeito” (sic).*

As questões técnicas afetas ao Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – foram objeto de abordagem no capítulo 7 deste Parecer Único.

### 8.9. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa que o empreendimento se localiza no interior da Unidade de Conservação (UC) denominada Área de Proteção Ambiental (APA) Carvão de Pedra, conforme abordagem técnica realizada no capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental.

Consta dos autos eletrônicos Termo de Anuência firmado pelo Órgão Gestor da APA Carvão de Pedra, na pessoa do presidente da UC, Sr. CARLOS ALEXANDRE CEZÁRIO, na data de 07/01/2020, no tocante ao exercício das atividades que a empresa ITB COMERCIO DE AREIAS LTDA. busca licenciar ambientalmente, cuja Unidade de Conservação de Uso Sustentável foi criada pela Lei Municipal nº 1.620, de 26/11/2020, e Decreto Municipal nº 1.406, de 26/11/2020.

### 8.10. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

#### Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.



A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, nos termos do Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, retificado por solicitação do Órgão Ambiental em sede de informações complementares.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.

Registra-se, por necessário, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor que carrou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

#### **8.11. Dos Recursos Hídricos**

Cedição é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo de “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (Processo nº 01826/2020, respectivo à Certidão nº 174965/2020, com validade até 18/01/2023).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4.3 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

#### **8.12. Da manifestação dos órgãos intervenientes**

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:



Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor, Sr. IAN SOUZA TORRES BRANDÃO, declarou expressamente, na data de 28/05/2021, junto ao responsável técnico pelo empreendimento, Sr. JULIO CEZAR MOREIRA PESSOA, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 76984).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

### **8.13. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA**

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua



ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

#### **8.14. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental**

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor (Art. 3º, inciso V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, no caso em exame, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

#### **8.15. Considerações finais**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de



Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da licença ambiental do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA., na modalidade de LAC 1 (LP + LI + LO), para as atividades “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja a produção bruta será de 49.999 m³/ano e “A-02-07-0 Lavra à céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, cuja produção bruta será de 300.00 t/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 3, Porte M, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, no município de



Alvinópolis, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA.



## ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de julho</u> , Relatório Técnico e Fotográfico (com fotos datadas) comprovando a execução/implantação e manutenção do Projeto do Sistema de Drenagem elaborado para o empreendimento, a fim de demonstrar a eficiência do sistema e dispositivos implantados.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de julho</u> Relatório Técnico e Fotográfico (com fotos datadas) comprovando a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme projeto apresentado, elaborado para a lavra desativada/abandonada existente na área do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
04	Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

**\*\*Conforme Decreto Estadual nº47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



## ANEXO II

### Automonitoramento para a Licença de Operação LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA.

#### 1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
01 ponto à <b>montante</b> e 01 ponto à <b>jusante</b> da ADA, no curso d'água próximo (sentido leste) do empreendimento	DBO, DQO, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, pH, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Totais, Turbidez, Coliformes Totais, Escherichia coli, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente em Junho à SUPRAM/LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM n.º 232/2019.



### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

TRANSPORTADOR				TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre □)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento ITB COMÉRCIO DE AREIAS LTDA.



**Foto 01** – Área da lavra proposta.



**Foto 02** – Material/solo (areia) de superfície.



**Foto 03** – Estrada de acesso à lavra entre meio de plantação de eucalipto.



**Foto 04** – Área degradada (lavra abandonada) adjacente ao empreendimento.



**Foto 05** – Estrutura de apoio existente na propriedade.